

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INTENSIVO ENEM

Contrato Particular de Prestação de Serviço Educacional, que entre si estabelecem, de um lado, **Centro de Ensino Charles Darwin Ltda**, Instituição de Ensino Particular com sede à Rua Desembargador Vicente Caetano, 116, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.928.561/0001-41, denominado **CONTRATADA** e, de outro, **o Responsável pelo Aluno devidamente identificado abaixo** no presente instrumento, doravante designado **Responsável**, e denominado **CONTRATANTE** que passam a pactuar as seguintes condições:

ATENÇÃO:

- **LEIA ANTES DE ASSINAR. Em caso de dúvidas faça as consultas necessárias.**
- **A MATRÍCULA SOMENTE SERÁ CONFIRMADA, APÓS O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA.**

A – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato busca o ponto de equilíbrio entre as partes, obedecendo às garantias e aos princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da **compatibilização de preços e custos**, que é de conhecimento prévio do **Contratante**, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 e legislação vigente.

B – DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª – O objeto deste contrato é a prestação de **serviços educacionais de curso livre denominado Intensivo ENEM no período de 13/09/2021 a 26/11/2021**, que está sob a responsabilidade da **Contratada** na forma de aulas presencial/remotas ou híbridas e demais atividades escolares presencial/remotas ou híbridas, o planejamento de ensino, a designação de datas para a realização das avaliações periódicas, a fixação da carga horária, a formação e manutenção do quadro docente compatível com o plano de ensino, a supervisão dos trabalhos didático-pedagógicos, educacionais e disciplinares, a manutenção do espaço destinado à adequada prestação do serviço contratado, a escolha e treinamento pessoal em prol do Aluno ao final identificado, sendo que as aulas e demais atividades educacionais serão realizadas presencial/remotas ou híbridas por ações desenvolvidas no ambiente da internet a ser fornecido pela Contratada, em formato de aulas presencial/remotas ou híbridas, consoante o Cronograma e Planejamento do Curso previamente disponibilizado no ato da matrícula.

PARÁGRAFO 1º – As partes acordam que **estão excluídos do presente contrato os serviços** especiais de recuperação, reforço escolar, progressão parcial, adaptação e reciclagem, transporte do aluno até o local de ensino, alimentação, uniforme, quaisquer despesas ou promoções relacionadas a atividades extracurriculares, de naturezas educacionais, esportivas ou sociais, emissão graciosa de 2ª via de documentos escolares, 2ª via de carteira estudantil, custos relativos à 2ª chamada de provas, exames, material didático de uso individual e obrigatório, oferecimento de cursos ou atividades especiais não vinculadas ao objeto do presente contrato, assistência médica, odontológica ou jurídica.

PARÁGRAFO 2º – O **CONTRATANTE** declara neste ato que escolheu o curso desejado, observou as disposições contratuais propostas, cronograma e plano do Curso; preço, formas de pagamentos denominado **Intensivo ENEM**.

PARÁGRAFO 3º – As aulas do Curso consideram-se disponibilizadas e realizadas a partir do momento da sua disponibilização no ambiente de aprendizagem disponibilizados pela Contratada em plataforma digital (híbrida), e desde já, declara o Contratante estar tomando pleno conhecimento do acesso, login e senha no ato da matrícula.

PARÁGRAFO 4º – O Contratante declara, neste ato, ter ciência que o serviço de guarda-volumes é cobrado a parte pelo Contratado por estar excluído do objeto da prestação de serviço educacional, e com isso, o valor da locação e as demais regras para utilização do guarda-volumes está no informativo do aluno que está disponível no site do Darwin, na área do aluno e do responsável, para ciência do Contratante.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO 5º – O Contratante, desde já, autoriza a equipe do Contratado a qualquer tempo a abrir o guarda volume, seja por perda de chave pelo o aluno beneficiário, seja para averiguar a existência de objetos não empenhados no processo de aprendizado, seja para esvaziar o guarda volume, caso o Contratante não cumpra com o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado nas regras divulgadas pelo Contratado para que deixe livre de qualquer objeto, e com isso, está ciente e de acordo o Contratante que ao ser esvaziado o guarda volume pelo Contratado, este poderá realizar a doação dos objetos que ali foram deixados pelo aluno beneficiário para terceiros, e isenta o Contratado de qualquer reparação de dano, seja ele moral, material e outros.

PARÁGRAFO 6º – O Contratado não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

PARÁGRAFO 7º – PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS – O Contratante, por si e em nome do beneficiário, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela Contratada e/ou órgãos governamentais para a prestação do serviço.

PARÁGRAFO 8º – O Contratante compromete-se a só encaminhar para a escola o(a) aluno(o) beneficiário(a) com todos os equipamentos de proteção de uso individual devidos e necessários, referente ao enfrentamento da Covid-19 e outras doenças infectocontagiosas, como máscaras e outros estabelecidos no Protocolo da Contratada.

PARÁGRAFO 9º – O Contratante compromete-se a não encaminhar para a escola o(a) aluno(a) beneficiário(a) quando o(a) mesmo(a) estiver apresentando sintomas suspeitos da Covid-19 e outras doenças infectocontagiosas, devendo informar a Contratada desta suspeita, assim que tiver ciência. Compromete-se ainda a informar imediatamente a Contratada qualquer caso suspeito ou confirmado na família ou de pessoas de convívio direto, não podendo encaminhar o(a) aluno(a) beneficiário(a) as instalações escolares até que termine o período de resguardo/quarentena. Em ambos os casos o Contratante deverá apresentar à Contratada os resultados de exames relacionados ao aluno(a) beneficiário(a), além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio.

PARÁGRAFO 10º – O Contratante declara estar ciente que o Contratado poderá ofertar a prestação do serviço educacional, garantindo o seu adimplemento nos termos da legislação vigente, ainda que de forma alternativa por meio de aulas não presenciais ou de forma híbrida, ou seja, na modalidade de aulas presenciais e não presenciais, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis e/ou por determinações governamentais, podendo, inclusive, estabelecer a designação de datas para a realização das avaliações periódicas e finais (presenciais e não presencial), a fixação da carga horária para as atividades educacionais na modalidade presencial e não presencial (remotas/on-line), reorganização dos calendários quando necessário, readequação no seu planejamento pedagógico para aulas não presenciais e presenciais, a formação e manutenção do quadro docente compatível com o plano de ensino, a supervisão dos trabalhos didático-pedagógicos, educacionais e disciplinares, a manutenção do espaço destinado à adequada prestação de serviço contratado, a escolha e treinamento pessoal, a segurança e o bem estar do corpo discente para as aulas não presenciais e presenciais, enquanto no interior dos estabelecimentos de ensino administrado pelo Colégio, durante o período letivo em prol do Aluno ao final identificado.

PARÁGRAFO 11º – O Contratante registra e concorda que as aulas e demais atividades educacionais sendo presenciais e/ou não presenciais, seja na modalidade somente não presencial ou na modalidade híbrida – presencial e não presencial - em razão de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, não há qualquer diminuição no valor da prestação de serviço educacional.

PARÁGRAFO 12º – O Contratante declara e concorda que é de sua responsabilidade auxiliar o aluno beneficiário em todo o período em que houver aulas não presenciais, seja por fatos imprevisíveis, extraordinários ou por estar amparado pelo atendimento domiciliar, no entanto, eventuais dúvidas do Contratante e/ou do aluno beneficiário, em virtude de tais aulas não presenciais, poderá o Contratante fazer contato com a equipe pedagógica do Contratado, através dos canais de comunicação/atendimento que estão divulgados no manual do aluno e/ou portal do aluno disponibilizado, através do site do Contratado e/ou através dos comunicados enviados pelo Contratado periodicamente para sanar tais dúvidas, e desde já, o Contratado se compromete a sanar as eventuais dúvidas com a maior brevidade possível.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

C – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª – O Contratante declara, neste ato, ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no período acima mencionado e na modalidade *híbrida*, por meio da plataforma a ser disponibilizada pela Contratada.

PARÁGRAFO 1º – O Contratante registra também ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências destinadas pelo Contratado, ou locais que forem indicados por este, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO 2º – O Contratante registra, ainda, ter ciência que o local dos serviços, objeto do presente contrato, em razão de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Contratado, seguindo as determinações governamentais ou por sua mera liberalidade dependendo da natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, sendo que tal alteração do local da prestação de serviço educacional, não traz qualquer alteração ao objeto do contrato, bem como, a diminuição de valor da prestação de serviço educacional, caso as aulas e atividades pedagógicas venham a ser ministradas no formato não presencial.

D – DO REGIMENTO

CLÁUSULA 4ª – O Contratante neste ato **concorda e declara** estar ciente do Regimento Interno da Contratada, aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e Esportes, e sendo justo assume a responsabilidade de estar observando as regras disciplinares e administrativas que o normatizam às atividades do corpo docente, discente e de funcionários da Contratada.

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Contratada, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, desligando do estabelecimento de ensino;
- b) **Em complemento ao Regimento Interno o Contratante, assim como o aluno beneficiário, deve respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando de forma adequada, nos termos do Regimento Escolar, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação;**
- c) **Em complemento ao Regimento Interno a Contratada poderá solicitar ao Contratante o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança;**
- d) **O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Contratado, caso o Contratante e o beneficiário não se submetam ao Projeto dos cursos livres promovido pelo Contratado, principalmente relacionado às regras disciplinares que estão esclarecidas no referido regimento e no manual do aluno que é parte integrante deste negócio jurídico;**
- e) **Em complemento ao Regimento Interno, o Contratante autoriza o Contratado a qualquer tempo em caso de acidentes e/ou em caso de algum tipo de problema de saúde nas dependências da escola com o aluno, ora beneficiário, que seja mantido contato de imediato com familiares e seja acionado o serviço de remoção, seja o indiciado pelos familiares ou SAMU ou outro que esteja disponível no momento da ocorrência para que o aluno, ora beneficiário seja encaminhado a unidade hospitalar mais próxima, e desde já, o Contratante autoriza também o Contratado a designar alguém do seu corpo docente e/ou administrativo para acompanhar o aluno, ora beneficiário, até que o responsável pelo aluno, ora beneficiário chegue ao seu encontro, isentando, sobretudo, o Contratado de eventuais responsabilidades em relação a acidentes e a eventuais problemas de saúde apresentado pelo aluno, ora beneficiário, bem como, custos porventura advindos da remoção e unidade hospitalar;**
- f) **Em complemento ao Regimento Interno, assume ter ciência que é proibido a entrada de qualquer alimento nas unidades escolares da Contratada, originados de aplicativos de delivery, tais como, Ifood, Uber Eats, entre outros, exceto se houver autorização da direção;**

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- g) **USO DE TELEFONE CELULAR – Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação, bem como a troca de mensagens através de telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas e provas/avaliação), bem como o uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de alunos e professores, salvo em atividades com fins pedagógicos determinadas pela própria equipe da Contratada;**
- h) **Em complemento ao Regimento Interno o Contratante, assim como o aluno beneficiário, deve respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Escolar, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação;**
- i) **Em complemento ao Regimento Interno a Contratada poderá solicitar ao Contratante o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.**

E – DOS VALORES

CLÁUSULA 5ª – Pela prestação dos serviços educacionais objeto deste contrato, o Responsável Financeiro pagará a Contratada o valor total discriminado abaixo, podendo o Responsável Financeiro optar pelo plano em 03 (três) parcelas de R\$ 1.190,00 (vespertino) ou R\$ 790,00 (noturno).

Turno	Valor do curso	Plano 3 parcelas
Vespertino	R\$ 3.570,00	3 x R\$ 1.190,00
Noturno	R\$ 2.370,00	3 x R\$ 790,00
1ª parcela no ato da matrícula e demais parcelas em 05/10 e 05/11/2021		

F – DO VENCIMENTO

CLÁUSULA 6ª – Os Contratantes **acordam** que a **primeira parcela** será paga no **ato da matrícula**, e as subsequentes **no dia primeiro de cada mês (data de vencimento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o(a) **Contratante** não realize o pagamento no prazo acima estipulado, a matrícula não será considerada efetivada, podendo a vaga ser liberada para a matrícula de um novo aluno.

G – DO LUGAR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª – Ajustam os **Contratantes** que o local do cumprimento do(s) pagamento(s) será(ão) na forma do **Código Civil Brasileiro vigente**, e especificam desde logo que será(ão) efetuado(s) na Agência Bancária que a **Contratada** assume estar indicando, através de Boletos Bancários que serão entregues **ao Contratante ou ao Aluno/Beneficiário**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Porventura o(a) **Contratante** não recepcionar os Boletos Bancários, por razões de extravio e supressão do prazo estabelecido, deverá contactar de imediato e comparecer ao Setor de Cobrança da **Contratada** para retirar a 2ª via ou retirá-la no site do Darwin (www.darwin.com.br).

H – DA MORA

CLÁUSULA 8ª – Optando pelo parcelamento, o **Contratante** terá prazo estipulado na cláusula sétima supramencionada podendo, contudo, efetivar o pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês (data limite de pagamento). Não cumprindo o prazo estabelecido, as parcelas em atraso serão **acrescidas** de **multa de 2% por cento**, **juros de mora de 1% ao mês** e de **atualização monetária com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços, Mercado; calculado pela Fundação Getúlio Vargas)** entre a data de vencimento e a de seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 1º – Comprovada a inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o **Contratante autoriza** para fins de restrição de crédito o **Contratado** a enviar o nome do **Contratante** ao **SPC**, na forma do **Artigo 43**,

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

§ 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de defesa do Consumidor), referente à parcela em atraso, e, desde já, declara estar ciente que **o crédito será remetido para advogado ou Sociedade de Advogados para que se proceda à sua cobrança utilizando os meios necessários.**

PARÁGRAFO 2º – Sendo necessário valer-se de serviços de Advogado para obter da outra o implemento de obrigações de sua responsabilidade, a parte que deu causa à contratação dos referidos serviços pagará todas as despesas que daí se originarem na forma da lei, inclusive honorários advocatícios, seja na esfera extrajudicial ou judicial com base em 10% (artigo 22 da lei 8.906/1994 e Portaria nº 17/04 da Secretaria de Direito Econômico).

PARÁGRAFO 3º – Em caso de inadimplência o Contratante perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário, serão compensados os valores porventura pagos, e o Contratante incorrerá nas penalidades legais, sendo que o presente negócio jurídico surtirá o efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, III do Código de Processo Civil.

I – DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª – Assegurando o exercício instituído na Constituição Federal, e primando pela segurança jurídica, **função social do negócio jurídico pactuado**, e pelo princípio da legalidade **as partes ajustam** que, havendo alterações nos custos da **Contratada** de modo que torne impossível o cumprimento do contrato, fica desde já acordado que poderá ser proposta a revisão judicial deste com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio nos seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO 1º – Eventual reajuste de parcelas determinado por sentença judicial somente ocorrerá após o seu trânsito em julgado.

PARÁGRAFO 2º – Não ocorrerá devolução total ou parcial de parcela(s) paga(s), vedada também a transferência de valores pagos pelos serviços contratados para um aluno à quitação parcial ou total do débito referente a outro.

PARÁGRAFO 3º – Sob nenhuma hipótese se admitirá o aproveitamento de valores pagos por serviços contratados e dispensados ou rescindido no período letivo anterior à amortização ou abatimento dos valores devidos em razão de contratação posterior, ainda que tenha o aluno deixado de comparecer/assistir às aulas e demais atividades objeto da relação obrigacional traduzida no contrato antigo.

PARÁGRAFO 4º – O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como, para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO 5º – O Contratante fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da Contratada do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, bem como do formato presencial das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nos casos da educação infantil, que poderão ser realizadas de forma não presencial, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados, não configurando alteração contratual.

PARÁGRAFO 6º – O Contratante fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da Contratada do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados para os ensinos fundamental e médio.

J – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO / DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª – O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes observando os casos expostos abaixo:

PARÁGRAFO 1º – Sendo a rescisão motivada pelo **Contratante** deverá estar as obrigações pactuadas em dia, na forma estabelecida neste contrato, especificamente pelo disposto na cláusula 5ª (quinta) deste instrumento.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO 2º – A expulsão do Aluno/Beneficiário devido a infrações disciplinares ou de outra natureza, procedida de acordo com o Regimento Interno da Escola, será considerada como infração contratual grave para todos os efeitos, e, **a rescisão poderá ser motivada pelo Contratado em obediência aos princípios educacionais e visando resguardar a ordem da coletividade escolar.**

PARÁGRAFO 3º – Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO 4º – **Em conformidade com os princípios da equidade e da boa-fé objetiva, desde já, as partes contratantes acordam que o contrato pode ter a sua resolução a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes, caso o objeto do presente contrato se torne excessivamente oneroso para qualquer das partes e com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários ou imprevisíveis.**

PARÁGRAFO 5º – **O Contratante reconhece que, em razão dos acontecimentos extraordinários ou imprevisíveis que porventura possam vir a ocorrer, é possível que algumas turmas não consigam se manter abertas no decorrer do ano letivo, em caso de se tornarem excessivamente onerosas para o Contratado. Com isso, reserva-se o Contratado o direito de fazer a readequação das turmas e/ou cancelar qualquer turma que vier a se tornar onerosa para o Contratado, todavia, proporcionando ao Contratante e ao aluno beneficiário, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista disponibilidade.**

PARÁGRAFO 6º – **Por incompatibilidade do CONTRATANTE com as normas da CONTRATADA e/ou discordância com sua proposta pedagógica e protocolos ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino.**

PARÁGRAFO 7º – **Por acordo entre as partes.**

K – DA MULTA PARA A PARTE QUE VIER A REQUERER A RESCISÃO DO CONTRATO ANTECIPADAMENTE

CLÁUSULA 11ª – Regulamentam as partes contratantes neste ato que **a parte que vier a requerer a rescisão antecipada** do presente negócio ajustado **deverá pagar a multa rescisória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato,** consoante o que dispõe os artigos 475 c/c 402 ambos do Código Civil, sem prejuízo do pagamento das obrigações vencidas.

PARÁGRAFO 1º – A parte que vier a ter interesse em rescindir o presente contrato fica desde já ajustado que **deverá entregar à outra o pedido de rescisão formalmente assinado até o dia 30 do mês antecedente ao da rescisão,** e, **sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico, deverá este entregar no Setor de Contas a Receber na Unidade escolar onde o Aluno/Beneficiário está matriculado, o pedido de rescisão assinado, formalizando comunicação expressa, mediante protocolo e observando também o prazo acima relacionado. Sendo entregue após o dia 30 do mês antecedente, a rescisão implicará na cobrança da próxima parcela.**

PARÁGRAFO 2º – Acordam as partes contratantes que **não serão aceitos pedidos de rescisão,** nos termos abaixo mencionados:

- a) Formalização sem a assinatura da parte que vier rescindir o presente contrato;
- b) Sendo o **Contratante** que vier a rescindir e entregar o requerimento em outro Setor ou Unidade que não o indicado acima;
- c) Feito por telefone.

PARÁGRAFO 3º – Ratificam as partes estarem cientes que **sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico** e, entregando o pedido após o dia 30 do mês antecedente ao da rescisão, implicará na cobrança da próxima parcela, **não isentando da multa contratual,** ora estipulada no *caput* da cláusula 11ª.

L – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 12ª – O abandono pelo **Aluno/Beneficiário** de suas atividades curriculares não importará em rescisão automática do presente contrato, e nem o isentará da observância regular e pontual das obrigações convencionadas.

CLÁUSULA 13ª – Ajustam as partes Contratantes que, **havendo rescisões ocorridas até 15 (quinze) dias úteis antes do início do curso, a escola reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas (pagas ou não). Fimdo este prazo não haverá devolução de qualquer quantia dos valores que estão sendo pagos a título de sinal ou arras, como princípio de pagamento,** tornando obrigatório o contrato, consoante o disposto nos **artigos 418 e 420 ambos do Código Civil Brasileiro**, não cabendo a sua devolução em caso de descumprimento do contrato por parte do **Contratante**.

CLÁUSULA 14ª – O **Contratante** será responsável pelos prejuízos que ele ou o **Aluno/Beneficiário** venha a causar às instalações de propriedade da **Contratada** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

CLÁUSULA 15ª – Ajustam as partes neste ato que poderá haver aditamento neste negócio jurídico, do qual fará parte integrante, devendo ser igualmente rubricado e assinado pelas partes, reconhecendo, contudo, a sua validade para que surta os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA 16ª – **Declara o Responsável pelo Aluno matriculado no Intensivo ENEM estar ciente de que o objeto do contrato ministrado pela Contratada é considerado como “curso livre”**, ou seja, não está inserido no contexto da Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999 e Medidas Provisórias ulteriores.

CLÁUSULA 17ª – O **Contratante** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a **Contratada** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CLÁUSULA 18ª – O **Contratante** compromete-se a comunicar expressamente a **Contratada** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a **Contratada** por quaisquer fatos que resulte da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 19ª – O **Contratante** fica ciente, ainda, que a **Contratada** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc..., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 20ª – **O Contratante declara ser de sua inteira responsabilidade indicar ao final desse negócio jurídico se o aluno beneficiário é portador de alguma necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno, qual o grau dessa necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e quais são as necessidades do Aluno/Beneficiário em razão da necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno declarado. Em todo o caso, o Contratante e o Contratado, logo que iniciar o curso estarão realizando de forma conjunta (família e escola) um plano de trabalho individual, baseado na proposta pedagógica vigente, objetivando atender as necessidades do aluno/beneficiário com necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e estarão identificando e compondo, através de reunião com registro em ata, quais os recursos materiais e humanos serão adequados ao aluno, ora beneficiário.**

PARÁGRAFO 1º – **Caso seja constatada pela Contratada alguma necessidade especial (preexistente oculta) em relação ao Aluno beneficiário após a celebração do presente contrato, fica caracterizada a omissão do Contratante, assumindo, desde já, total responsabilidade pela referida omissão.**

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO 2º – O Contratante autoriza a Contratada a fazer contato a qualquer momento com os profissionais, médico, psicológico e outros, quando necessário, a fim de buscar orientações técnicas e específicas para prover condições de acesso, participação e aprendizagem do aluno.

PARÁGRAFO 3º – O Contratante se compromete a manter o aluno sob acompanhamento médico, psicológico e outros tratamentos que o aluno vier a precisar, bem como, a apresentar durante o curso ou quando solicitado pela Contratada, laudos dos profissionais que estarão fazendo acompanhamento do Aluno.

PARÁGRAFO 4º – O Contratante afirma, neste ato, que estará entregando espontaneamente no ato da assinatura deste contrato termo de co-responsabilidade que passará a fazer parte integrante deste contrato de prestação de serviço educacional.

M – DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

CLÁUSULA 21ª – O Contratante é responsável por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do seu provedor que vier a contratar perante a terceiros, bem como de configurações da rede interna de sua residência que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente das plataformas que estão sendo disponibilizadas para as aulas presencial/remotas ou híbridas pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado a Contratada proceder às adequações em suas plataformas de sistemas, inclusive as plataformas de seus fornecedores, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o Contratante será comunicado das referidas evoluções.

N – DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 22ª – A matrícula para o Intensivo ENEM 2021 não será feita, nos seguintes casos:

- a) Se houver dívidas com pagamento atrasado, de responsabilidade do **Contratante** com relação a **Contratada**, ainda que seja de parcelas de contratos anteriores a este, ou mesmo de caráter extracontratual.
- b) No caso da **Contratada** ter usufruído de medidas judiciais para receber os créditos referidos acima.
- c) Caso o **Contratante** ou o **Aluno/Beneficiário** tenha causado prejuízos às instalações de propriedade da **Contratada** ou a terceiros, e este não tenha reparado em tempo hábil os referidos prejuízos.
- d) **As partes contratantes declaram e concordam que a assinatura do presente contrato poderá ser efetuada por meio de assinatura eletrônica, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICPBrasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.2002, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.2002”), e desde já, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, declarando as partes que o presente negócio jurídico é válido e eficaz, por ter sido celebrado em ambiente virtual.**

O – DA MATRÍCULA ON-LINE

CLÁUSULA 23ª – Tendo o(a) Contratante optado pela formalização da matrícula via página eletrônica do Contratado, qual seja, www.darwin.com.br, no ícone denominado “matrículas online”, declara, desde já, estar ciente de que a celebração formal do presente negócio jurídico somente se concretizará, após constatação de inexistência de débitos junto ao Contratado, dentre outros requisitos que abaixo estão relacionados, vejamos:

PARÁGRAFO 1º – A matrícula somente será validada após o pagamento regular e integral da primeira parcela e entrega do adendo contratual de matrícula, mediante protocolo, devidamente assinado pelo Contratante junto à Secretaria do Contratado, até 02 dias úteis, após a formalização da matrícula, ficando desde já, expresso que a não assinatura do referido adendo contratual no prazo acima estipulado, tornará sem eficácia o contrato, por conseguinte, a matrícula.

PARÁGRAFO 2º – A matrícula somente será aceita e encaminhada para exame, após seja certificado pela Secretaria Acadêmica do Contratado de que se encontram presentes todos os documentos necessários

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

solicitados pelo Contratado para a realização da matrícula, que o Contratante esteja quite com as obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o deferimento da matrícula, tais como pela confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela, e/ou liquidação de cheque, quando for o caso, conforme o disposto no art. 476 do Código Civil e parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.870/99.

PARÁGRAFO 3º – O Contratado não se responsabiliza pela manutenção de vaga, quando a matrícula não for efetivada na data prefixada na Circular divulgada no próprio estabelecimento de ensino, por falta de documentação hábil ou por situação de inadimplência do Contratante.

PARÁGRAFO 4º – Declara o Contratante estar ciente de que o presente contrato só terá validade se o adendo contratual de matrícula disponibilizado na página eletrônica acima especificada estiver devidamente preenchido, assinado, e acompanhado dos documentos nele especificados, e dependerá do deferimento do representante legal do Contratado que avaliará se os requisitos expressos no caput e parágrafos acima foram cumpridos pelo Contratante.

PARÁGRAFO 5º – As partes contratantes declaram e concordam que a assinatura do presente contrato poderá ser efetuada por meio de assinatura eletrônica, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”), e desde já, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, declarando as partes que o presente negócio jurídico é válido e eficaz, por ter sido celebrado em ambiente virtual.

P – DAS AUTORIZAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 24ª – O Contratante desde já autoriza a Contratada a efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do aluno BENEFICIÁRIO para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pela Contratada, o que abrange os perfis da Instituição em mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal institucional ou similar, vídeo para apresentação, entre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global e prazo indeterminado.

PARÁGRAFO 1º – O uso de imagem e voz para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico pelo Contratante e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

PARÁGRAFO 2º – Declara a Contratada que estão ressalvados os direitos do aluno beneficiário, representado pelo Contratante, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo, atendendo as leis em vigor no Brasil.

PARÁGRAFO 3º – O Contratante autoriza o Contratado a usufruir o nome do Aluno/Beneficiário e cede gratuitamente a sua imagem através de fotografias e material de publicidade, bem como, se necessário, a autoria de escritos (**redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados**), transmissão de palavra ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, conquanto, isenta desde já o **Contratado** de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

PARÁGRAFO 4º – Pactua as partes Contratantes que o Aluno/Beneficiário não tendo atingido a sua maioria nos termos da lei, fica o **Contratado** eximido de qualquer indenização por perdas e danos, no que concerne à imagem do referido aluno, eis que o **Contratante**, na qualidade de Responsável, deixa desde já exarado a sua Autorização.

PARÁGRAFO 5º – O Contratante declara estar disponibilizando de forma espontânea os seus dados pessoais neste contrato para a Contratada, em virtude do objeto deste contrato que é a prestação de

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

serviços educacionais ao Aluno/Beneficiário devidamente identificado abaixo, conforme termo de consentimento em anexo ao presente contrato.

PARÁGRAFO 6º – O Contratante autoriza a Contratada a ter acesso às informações relacionadas aos seus dados pessoais e está ciente que tais dados poderão ser disponibilizados, a qualquer tempo, a terceiros credenciados a Contratada que estão relacionados ao seu projeto pedagógico, aos órgãos oficiais, bem como, a Sociedade de Advogados, se necessário for, mesmo que após vigência deste negócio jurídico, para obter do Contratante o implemento de suas obrigações ajustadas neste contrato, e desde já, isenta o Contratado de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

PARÁGRAFO 7º – O Contratante autoriza a Contratada a manter em seus arquivos os seus dados e do Aluno/Beneficiário e, desde já, se compromete a manter registros das operações que tenha feito com os referidos dados e informar ao Contratante caso haja alguma alteração na finalidade para qual houve a coleta dos seus dados.

PARÁGRAFO 8º – DA COLETA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Com a finalidade de prestar o serviço educacional, serão coletados os dados solicitados neste Contrato, sendo tal tratamento realizado com base no exercício regular de direitos. Os dados serão armazenados enquanto perdurar o contrato e a legislação que dispor sobre a necessidade de seu arquivamento. As partes se comprometem a tratar dados pessoais/dados pessoais sensíveis envolvidos e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

PARÁGRAFO 9º – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – O Contratante é responsável legal do beneficiário (menor de idade) declara que consente com o tratamento de dados do beneficiário para todos os procedimentos inerentes à consecução do contrato, bem como autoriza o tratamento dos dados sensíveis deste (relativos à saúde), para fins de cumprimento do estatuto da pessoa com deficiência.

PARÁGRAFO 10º – O Contratante autoriza e está ciente que a Contratada poderá descartar os documentos classificados como dados pessoais, sensíveis ou do aluno beneficiário menor, nos termos da lei 13.709/18, após alcançada a sua finalidade ou de que esses dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade da atividade educacional, observando as obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias.

PARÁGRAFO 11º – O Contratante está ciente que o Contratado divulgará assim que estabelecido os critérios pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados em seu site os dados do encarregado, conforme estabelece a lei 13.709/18.

Q – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

CLÁUSULA 25ª – O Contratante obriga-se a comunicar expressamente à Contratada seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

R – GARANTIA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 26ª – Em garantia do pagamento do valor do presente curso livre, a Contratada poderá, a qualquer época, exigir do Contratante a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou a cada uma das parcelas.

R – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 27ª – Estabelecem as partes contratantes que o presente contrato tem vigência de no período de 13/09/2021 a 26/11/2021

S – DOS DADOS CADASTRAIS

CLÁUSULA 28ª – O Contratante reconhece que constitucionalmente a Contratada somente poderá fornecer seus dados cadastrais, mediante a autorização, e com isso, fica, desde já, condicionado que a

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratada somente poderá disponibilizar tais informações, mediante expressa autorização do **Contratante**, exceto por ordem judicial.

T – TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA REDE SOCIAL ESCOLAR

CLÁUSULA 29ª – Declara o Contratante estar ciente que será disponibilizado pela Contratada ao **Aluno/Beneficiário** rede social escolar que constituirá meio de divulgação para assuntos pedagógicos, compartilhamento de projetos pedagógicos, ações sociais pedagógicas, dentre outros assuntos que estarão exclusivamente relacionados ao aspecto pedagógico.

PARÁGRAFO 1º – O Contratante **declara ter ciência** do **“termo de uso e política de privacidade” da rede social escolar que está disponível no site www.darwin.com.br promovida pela Contratada**, e desde já, **adere ao referido termo se comprometendo a monitorar** o **Aluno/Beneficiário** em relação aos registros que serão inseridos na rede social interna.

PARÁGRAFO 2º – Pactuam as partes que qualquer registro inserido na rede social escolar que seja considerado como **inapropriado ou ofensivo** pelo corpo docente da Contratada, e, ainda, se for identificado **material de cunho pornográfico, pedófilo**, bem como, **prática de bullying e/ou cyberbullying**, dentre outros atos ilícitos praticados pelo **Aluno/Beneficiário será caracterizado como infração gravíssima e estará o Aluno/Beneficiário sujeito aos procedimentos previsto no regimento interno e informativo do aluno, bem como, as sanções do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais consequências previstas na legislação brasileira.**

U – REGIME DE GUARDA E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

CLÁUSULA 30ª – O Contratante compromete-se a comunicar expressamente ao **Contratado** sobre **a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário**, não se responsabilizando o **Contratado** por quaisquer fatos que resulte da não observância da presente cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – **O Contratante, na qualidade de responsável financeiro, desde já, concorda e declara que não sendo o responsável pedagógico deverá preencher abaixo a qualificação e estar de acordo que o responsável estará cuidando das questões disciplinares, acompanhamento pedagógico e participação nas reuniões, enfim, todos os atos relacionados a vida estudantil do aluno, ora beneficiário.**

CLÁUSULA 31ª – **O Contratante declara estar ciente que qualquer contratação de terceiros e/ou prestador de serviços que vier a ser feita por ele ou pelo Aluno/Beneficiário com o objetivo de auxiliar nas atividades pedagógicas (diretor de teatro, apoio pedagógico, cursos extras, dentre outros) não cria nem gera qualquer vínculo empregatício para a Contratada, sendo de total responsabilidade do Contratante o pagamento de tais serviços.**

PARÁGRAFO 1º – **Na eventualidade da Contratada vir a ser condenada ao pagamento, proveniente de serviços de terceiros e/ou prestador de serviços que foi contratado pelo Contratante de importância decorrente de reclamação trabalhista ou previdenciária, o Contratante fica, desde já, obrigado ao imediato ressarcimento daquela importância a Contratada.**

V – DO FORO

CLÁUSULA 32ª – As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução do presente contrato o Foro de Vitória/ES.

E por estarem em pleno e comum acordo, reconhecendo tudo na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas infrafirmadas.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
--

X – DAS DECLARAÇÕES FINAIS**PLANO 3 / 2021**

E por estarem em pleno e comum acordo, reconhecendo tudo na melhor forma do direito, eu, **XXXXX**, na qualidade de pai, mãe e/ou responsável (**maior que 18 anos**) pelo aluno/menor **XXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, RG nº **XXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXX**, venho, por meio desta, solicitar que seja efetuada a sua matrícula nesta instituição, no curso **Intensivo ENEM**, turno **XXXXX**; optando pelo pagamento em **3** parcelas. **Afirmo ter lido e concordado** com o **contrato particular de prestação de serviço educacional**, referente ao curso no período de **13/09/2021 a 26/11/2021 que está publicado no site www.darwin.com.br e nos quadros de aviso da escola em local de fácil acesso ao público**, além do termo de co-responsabilidade para aquele responsável que necessitou preencher e termo de consentimento para tratamento de dados pessoais (Não sendo o pai ou a mãe do Aluno/beneficiário deverá apresentar a Escola cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência, para que a matrícula venha ser efetivada).

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 20ª DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

O Aluno beneficiário é portador de deficiência ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno? SIM * () NÃO ()

***ATENÇÃO: Se a opção acima for “SIM” deverá o Contratante preencher a declaração abaixo com as respectivas informações relacionadas à deficiência ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno que o Aluno beneficiário é portador, bem como, deverá preencher o termo de co-responsabilidade que é parte integrante do presente contrato.**

*** DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 20ª. DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

Na qualidade de Contratante **declaro para os devidos fins que o Aluno/beneficiário é portador de** _____ (indicar qual tipo de necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno), e **possui as seguintes necessidades especiais:** _____ e, em razão disto, **me comprometo, entregar os laudos dos profissionais que estão atendendo ao referido Aluno/beneficiário no ato da matrícula, bem como, a informar os recursos materiais e humanos que serão adequados ao aluno, ora beneficiário.**

A bem da verdade assumo total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula e firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Vitória/ES, _____.

Assinatura do Pai ou Responsável
Contratante

Assinatura do Diretor do Colégio
Contratado

* Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: